



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre o asilo diplomático concedido à Sra. Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre o asilo diplomático concedido à Sra. Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia de todos os documentos que instruíram o pedido e a concessão de asilo diplomático à Sra. Nadine Heredia;
2. Cópia do salvo-conduto solicitado e obtido junto ao Governo do Peru;
3. Comprovação documental da alegada grave condição de saúde da asilada, incluindo exames, laudos médicos e relatórios clínicos que justifiquem o caráter emergencial do pedido de asilo;



4. Registros de comunicações formais ou informais entre a Sra. Nadine Heredia e representantes diplomáticos ou autoridades brasileiras, inclusive anteriores ao dia 16 de abril de 2025;
5. Cópia da solicitação de refúgio ao Brasil, da Sra. Nadine Heredia junto ao Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
6. Registros de tratativas internas entre o Ministério das Relações Exteriores e a Presidência da República, ou qualquer outro órgão de Estado, a respeito da concessão do referido asilo;
7. Justificativas formais e pareceres internos utilizados para embasar o transporte da Sra. Nadine Heredia e seu filho por aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB).

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação decorre da necessidade de transparência e controle social sobre um episódio diplomático que causou perplexidade e ampla repercussão pública: a concessão de asilo diplomático à Sra. Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru, condenada por corrupção pela Justiça de seu país em 16 de abril de 2025, no contexto de investigações relacionadas à Odebrecht. No mesmo dia da condenação, ela teria se apresentado à Embaixada do Brasil em Lima, sendo imediatamente acolhida e transportada ao Brasil por meio de aeronave da FAB.

A situação foi objeto de audiência pública realizada no Senado Federal em 20 de maio de 2025, na qual o Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores foi convidado a prestar esclarecimentos. Em sua fala, o Ministro declarou que o asilo foi concedido sob alegações de urgência humanitária, em razão de uma suposta cirurgia grave na coluna cervical da Sra. Heredia e da situação de vulnerabilidade de seu filho menor, dado que o pai está detido. A resposta, no entanto, não foi acompanhada de documentação comprobatória nem evidências clínicas, o que torna essencial o acesso aos documentos que instruíram a decisão.



Ademais, informações da imprensa brasileira e peruana indicam que a Sra. Nadine Heredia não apresenta condição médica que a impedisse de permanecer em seu país, onde poderia cumprir medidas alternativas como a prisão domiciliar, a exemplo do que ocorre com outros ex-mandatários peruanos em situação semelhante.

Causa ainda mais estranheza o fato de que a concessão do asilo se deu com extrema celeridade, sem que se conheçam os fundamentos formais do pedido, nem se saiba quando a solicitante teria procurado autoridades brasileiras pela primeira vez. Como apontado em editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*, a situação transmite a preocupante mensagem de que “corruptos de toda a América Latina já sabem onde se refugiar da Justiça de seus países”.

A gravidade dos fatos exige a verificação minuciosa do cumprimento dos requisitos da Convenção de Caracas sobre Asilo Diplomático (1954) e das normas brasileiras sobre refúgio e hospitalidade internacional. É fundamental garantir que o Brasil não esteja sendo instrumentalizado como refúgio político para condenados por corrupção, o que comprometeria gravemente a credibilidade de nossa política externa, além de atentar contra os princípios da moralidade administrativa e do combate à impunidade.

Diante da relevância pública e do impacto diplomático e institucional do caso, a documentação solicitada é indispensável para o exercício do controle democrático, da fiscalização cidadã e da defesa da legalidade.

Do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste importante requerimento.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

